

|  |   |
|--|---|
| <b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20260200.</b>                        |   |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>  | Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.  |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS:</b><br>Decreto nº 010/2025-GAP/PMS           | Everaldo de Souza Martins Filho.  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>  | 012/2023  |
| <b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>  | PE (SRP) 006/2023-SEMSA.  |
| <b>OBJETO:</b>   | Fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio medicinal para Unidades Básicas de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde de Santarém. |
| <b>CONTRATO Nº 122/2024 – SEMSA:</b>                                   | OESTE COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR<br>EIRELI – EPP<br>CNPJ nº 30.818.523/0001-00   |
| <b>FISCAL DO CONTRATO:</b><br>Portaria nº 091/2023-SEMSA               | Vanilson Pinto Lira.<br>Emir Machado de Aguiar Junior.<br>Inácio Aguiar Azevedo..   |
| <b>VALOR DO CONTRATO:</b>  | R\$ 62.368,00   |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b>                                  | De 12 meses – 29/05/2024 a 29/05/2025.  |
| <b>ASSUNTO:</b><br><b>Memorando nº 2.553/2026-SEMSA</b><br><b>1Doc</b> | Solicita análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA para prorrogação de prazo de vigência do contrato.                     |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL:</b><br>1º Termo Aditivo                    | De 30/05/2025 até 26/11/2025.   |

## I. INTRODUÇÃO

Versam os autos a cerca do pedido para que esta Controladoria proceda à análise e emissão de parecer destinado ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2023-SEMSA – ARP nº **011/2023-SEMSA** - PE (SRP) nº **006/2023-SEMSA** cujo objeto encontra-se acima qualificado.

A documentação armazenada na plataforma 1Doc, foi protocolado no dia 22/01/2026 às 11h58, através do memorando nº 2.553/2026-SEMSA, e distribuído às 09h51 em 24 de fevereiro de 2026.

Este parecer técnico é elaborado **exclusivamente para efeito de cumprimento de exigência documental e formalidade administrativa** em razão do encaminhamento **extemporâneo**, após expirado o prazo de vigência do presente Termo Aditivo e após execução financeira do contrato. Em razão disso, destaca-se que não implica convalidação retroativa de procedimentos eventualmente praticados em desconformidade com o fluxo regular de controle.

## II. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O procedimento foi instruído, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do Processo;
- ✓ Memorando nº 19.501/2025, solicita o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Relatórios de Fiscal do Contrato;
- ✓ Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde encaminhada a empresa para que manifeste o interesse no aditivo ao contrato, assinada pelo Ordenador de Despesa;
- ✓ Documento encaminhado pela empresa de ACEITE DE ADITIVO ao contrato assinada pela contratada;
- ✓ Termo de Autorização assinado pelo Ordenador de Despesa;
- ✓ Memorando nº 091/2025, para Núcleo de Administração e Finanças, solicitando rubrica orçamentária para realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA;
- ✓ Memorando 180/2025, informa rubrica orçamentária para a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA, exercício 2025;

- ✓ Despacho de Dotação Orçamentária;
- ✓ Termo de Autuação do processo lavrado por Celiz Cristiane Ferreira Fernandes - Chefe do NAF;
- ✓ Execução Contratual, contendo ordens de pagamento, notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento;
- ✓ Autorização assinado pelo Ordenador de Despesa em 20/05/2025;
- ✓ Decreto 010/2025, de nomeação do Secretário da SEMSA e sua publicação;
- ✓ Portaria nº 091/2023 - SEMSA, de nomeação do fiscal de contrato e sua publicação;
- ✓ Certificados dos fiscais;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas da empresa;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA;
- ✓ Parecer Jurídico nº 039/MAI2025-EC/CTJ/SEMSA, de 27 de maio de 2025, emitido pelo Advogado Antonio Eder John de Sousa Coelho-OAB/PA 4572, onde conclui: “[...] PELO EXPOSTO e tendo em vista o permissivo contido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes, entendemos ser possível a alteração no primitivo ajuste celebrado entre as partes, concernente e tão somente a prorrogação do prazo, exatamente aquele indicado na Nota Técnica, devendo ser procedido o respectivo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 122/2024-SEMSA, [...]”;
- ✓ Via do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA, assinado em 28 de maio de 2025;
- ✓ Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA no quadro de aviso da SEMSA em 28/05/2025;
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA no átrio da secretaria dia 29/05/2025;
- ✓ Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA no Diário Oficial da União-Seção 3, nº 167, edição do dia 03/09/2025;
- ✓ Demonstrativo de execução do contrato: pagamentos e saldo a executar;
- ✓ Cópia do Contrato nº 122/2024-SEMSA;

### III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, na classificação abaixo:

Manutenção do Atendimento em Atenção Básica: 10.301.0005.2096.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 771

Fonte: 1600 (Federal)

### IV. DA CONCLUSÃO

Na análise no interesse mútuo entre contratante e contratada para a prorrogação do prazo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024-SEMSA, firmado com a empresa OESTE COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR EIRELI – EPP - CNPJ nº 30.818.523/0001-00, autorizado pela ordenadora de despesas, recebeu Parecer Jurídico nº 039/MAI2025-EC/CTJ/SEMSA, de 27 de maio de 2025, emitido pelo Advogado Antonio Eder John de Sousa Coelho-OAB/PA 4572, apresentou documentação de execução do contrato conforme constatamos no Sistema Contábil através das notas de empenhos e seus respectivos pagamentos, foi encaminhado para análise **sem observância da tempestividade necessária à atuação preventiva e orientadora**, função primordial do controle interno **já se consumou no tempo**, e o exercício a que se refere **encontra-se encerrado** e submetido à prestação de contas junto aos órgãos externos de controle, este parecer **não possui efeitos operacionais, nem implica convalidação ou ratificação do ato praticado à época**.

Diante do exposto, **não houve tramitação final e aprovação deste termo dentro do período de vigência contratual**, o que inviabiliza o reconhecimento de seus efeitos práticos, esta

Controladoria limita-se a registrar formalmente o recebimento extemporâneo do termo aditivo, emitindo parecer **sem efeito fiscalizatório ou deliberativo**, tão somente para fins de **arquivo e cumprimento de exigência processual**.

**Recomendamos:**

I- Que seja observado por esta Secretaria os ditames do artigo 83 da Instrução Normativa nº 002/2025 – CLC, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação acerca das atribuições e procedimentos de licitação e contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santarém – Pará, que assim regulamenta:

*Art. 83. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à CGM para verificação preliminar, em pelo menos, 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento da Vigência contratual.*

II- Sejam apensadas aos autos as notas de reserva orçamentária;

III- Que a unidade gestora **adote em seu fluxo de tramitação interna**, planejamento para evitar novos encaminhamentos intempestivos e a garantir a atuação tempestiva dos órgãos de controle.

IV- **Publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitação do TCM/PA, na imprensa oficial do Município: [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br) – Portal da Transparência, atendendo o disposto na Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA e Lei de acesso à informação – Lei nº 12.527/2011, art. 6º, inciso VI.**

Santarém–Pará, 26 de fevereiro de 2026.

**Márcia Andréa Feitosa Baima Pessoa**  
Assessora Especial II  
Decreto nº 810/2025-GAP/PMS

**Luzimara Costa Moura**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 024/2025 – GAP/PMS

**Maria do Socorro Vasconcelos Colares**  
Controladora Geral Adjunta do Município  
Decreto 033/2025-GAP/PMS